

EMPREITADA CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DE REABILITAÇÃO DO ACESSO NAS FAJÃS DO CABO GIRÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Diário da República, adotado ao abrigo do artigo 19.º, alínea *b*), do Código dos Contratos Públicos, tem por objeto a adjudicação de uma proposta com vista à execução do contrato de empreitada de conceção-construção da *“Reabilitação do acesso nas Fajãs do Cabo Girão”*, Freguesia de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, Região Autónoma da Madeira. (Este procedimento faz parte da Operação n.º 1225 – Restabelecimento do potencial de produção – Ação 5.2.0 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola decorrente de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos e acontecimentos catastróficos – PRODERAM 2020).

2. O presente concurso visa a contratação de todos os serviços, fornecimentos e trabalhos acessórios e conexos necessários à sua integral execução e tem por objeto a execução das seguintes prestações:

- a) A elaboração do Projeto de Execução, nos termos do previsto no artigo 43.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, incluindo a elaboração do Anteprojeto, com base no Programa Preliminar patenteado e no Estudo Prévio proposto;
- b) A realização de todos os trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no Projeto de Execução e nas peças do procedimento.

3. Não há lugar a leilão eletrónico.

4. Classificação CPV:

- a) CPV- 45243500-7 Construção de defesas marítimas;
- b) CPV-71242000-6 Preparação de projeto e conceção, estimativa de custos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é o Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001, Câmara de Lobos, com o telefone n.º (+351) 291 911 080 e Fax n.º (+351) 291 944 499, endereço eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, por deliberação em Reunião de Câmara, ao abrigo do disposto no artigo 18.º e no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado por CCP.

Artigo 3.º

Peças do procedimento

1. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças:
 - a) Anúncio;
 - b) Programa do Concurso e respetivos anexos;
 - c) Caderno de Encargos e respetivos anexos, que inclui um programa preliminar, elaborado nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os documentos do presente procedimento estão disponíveis para consulta na Secretaria das Obras do Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001 CÂMARA DE LOBOS com o telefone n.º (+351) 291 911 080 e fax n.º (+351) 291 944 499, endereço eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt, para consulta, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 09H30 – 12H00 e as 14H30-16H30, excepcionando-se contudo as limitações previstas no âmbito do Covid-19.

3. Os documentos do concurso serão integralmente disponibilizados gratuitamente na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt em que será tramitado o procedimento.

Artigo 4.º

Júri do Concurso

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O Júri do Concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 5.º

Inspeção ao local dos trabalhos

1. Durante os prazos para apresentação de propostas os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos, levantamentos e exames que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. No âmbito das inspeções e reconhecimentos, os interessados poderão, por exemplo, realizar estudos complementares, devendo inteirar-se das condições que influam na elaboração dos projetos e no modo de execução da obra, não podendo, em caso algum, invocar a ausência da realização dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.
3. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimentos referidos nos números anteriores serão responsáveis pela reposição das condições físicas dos terrenos na situação em que os mesmos se encontravam, bem como pelo

pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados a terceiros com os referidos trabalhos.

4. Os concorrentes não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

5. Sem prejuízo das informações fornecidas nas peças do procedimento e respetivos anexos, entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o concorrente se inteirou localmente das condições de construção referentes ao presente procedimento, tendo procedido a todas as avaliações para o efeito necessárias, à verificação das estruturas e dos terrenos e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todo o objeto do contrato.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações às peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar na referida plataforma uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do programa preliminar que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar à entidade adjudicante pelos interessados deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento detetados, com exceção dos que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do Contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. Os esclarecimentos a que se refere n.º 1 serão prestados pelo Júri, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, regendo-se esta matéria, no demais, pelo disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Entidade Adjudicante pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Entidade Adjudicante pode proceder à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar oficiosamente esclarecimentos no mesmo prazo referido no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Quando as retificações ou os esclarecimentos ou a aceitação de erros e omissões sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e aceites pela Entidade Adjudicante devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada e juntas às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento candidato quaisquer pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e que, estando a isso legalmente obrigadas, tenham dado cumprimento às obrigações declarativas referidas no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação em vigor.

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Os membros de um agrupamento não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso e integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
5. Sem prejuízo de a constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida em momento anterior ao da adjudicação, com a apresentação da proposta todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do Contrato objeto do presente procedimento, devendo apresentar os seguintes documentos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Cópia do contrato de constituição de consórcio externo;
 - b) Declaração com indicação do chefe do consórcio, se não constar já do contrato a que se refere a alínea anterior.

Artigo 8.º

Proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação em vigor, conforme Anexo I ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Documento de que conste o preço global proposto para a execução do contrato, subdivido em Estudos e Projetos e Execução da Obra;
 - c) Plano de trabalhos, em conformidade com o definido no artigo 361.º do CCP, adequado à fase de estudo prévio, elaborado da seguinte forma:
 - i) Gráfico de barras com a previsão do escalonamento semanal da execução dos trabalhos/atividades que constituem a empreitada, definindo com clareza os diferentes prazos e atividades críticas, identificando claramente a relação de dependência entre as diversas atividades, designadamente a identificação do caminho crítico;

- ii) Plano de pagamentos detalhado;
- iii) Relação da quantidade de pessoal, em cada profissão, em atividade na obra e sua distribuição temporal ao longo da obra;
- iv) Relação da maquinaria e do equipamento a disponibilizar pelo concorrente para a concretização da empreitada e sua distribuição temporal ao longo da obra;
- d) Estudo Prévio, que integra os documentos em pdf e formato editável (dwg; mpp; xls), elaborado nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e com os conteúdos mínimos definidos no Anexo II;
- e) Documento que proceda à identificação, à descrição das características técnicas e à identificação do(s) equipamento(s) marítimo(s) a utilizar na fase de execução do contrato que possibilite, por via marítima, a carga e descarga de máquinas com tonelage adequado a execução da obra;
- f) Plano de estaleiros, com a indicação do prazo para execução da obra e com indicação do valor do estaleiro, que não deve ser superior a 10% do valor total da proposta.
- g) Sistema de Gestão de Qualidade a implementar na Empreitada;
- h) Sistema de Gestão Ambiental a implementar na Empreitada;
- i) Plano de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho a implementar na Empreitada;
- j) Plano de Gestão do Risco a implementar em fase de projeto e em fase de obra;
- k) Organograma funcional das equipas equipas responsáveis pela conceção e pela execução da Empreitada;
- l) Indicação dos responsáveis pelas diversas áreas (exemplo Diretor de Obra, Encarregado Geral, Topógrafo, Projetista, etc), pela conceção e pela execução da Empreitada;
- m) Ficha curricular dos responsáveis pelas diversas áreas (exemplo Diretor de Obra, Encarregado Geral, Topógrafo, Projetista, etc), pela conceção e pela execução da Empreitada;
- n) Indicar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP;

- o) Em caso de agrupamento, documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar, elaborado de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 60.º do CCP.
- p) Quadro de composição percentual dos custos respeitantes a mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- q) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, incluindo cálculos justificativos;
- r) Declaração que contenha a percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua atual redação, ou, no caso de não ser tecnicamente exequível a utilização de pelo menos 5%, apresentando a declaração com a respetiva justificação;
- s) Documentos comprovativos de que os produtos de construção a utilizar na execução do contrato são conformes com o disposto no Regulamento (UE) n.º 305/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, no Decreto-Lei 301/2007, de 23 de agosto.
- t) Documentos que comprovem que os betões a aplicar na obra respeitam as normas nacionais em vigor, em cumprimento do disposto no Caderno de Encargos;
- u) Certidão do Registo Comercial do concorrente ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
- v) No caso da apresentação de certificado para as alíneas u) e que não seja da própria empresa concorrente, deverá igualmente apresentar declaração da empresa detentora do certificado, comprometendo-se a fornecer à empresa concorrente, todos os materiais certificados necessários à empreitada.
- w) Outros documentos considerados indispensáveis, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, desde que não contrariem o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos.

2. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, elaborado nos termos do Anexo VI.

3. Caso o candidato revista a forma de um agrupamento, o documento previsto na alínea *a)* do n.º 1 deve ser apresentado por todos os seus membros.
4. Os documentos referidos no n.º 1 são apresentados em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o candidato declare a prevalência sobre os respetivos originais.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Modo de apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica, devendo ser assinados eletronicamente.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
3. O cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no n.º 1, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção de propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias.

Artigo 11.º

Prazo de apresentação de propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 17h00m do 45.º dia.

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes, na plataforma eletrónica.
2. É facultada a consulta de todas as propostas apresentadas aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior, diretamente na plataforma eletrónica.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, nos termos do n.º 4 do artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação da proposta é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores de ponderação, nos termos desenvolvidos no Anexo II ao presente Programa do Concurso:
 - a) Preço (50%);
 - b) Valia técnica da proposta (30%);
 - c) Prazo (20%);
2. Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, será graduada em lugar superior, sucessivamente, aquela que apresentar menor preço e, posteriormente, aquela que apresentar menor prazo.

3. Caso subsista igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:

- a) O sorteio tem lugar na sede da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
- b) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
- c) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
- d) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante *ad hoc* para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Município de Câmara de Lobos;
- e) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
- f) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou *ad hoc*);
- g) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou *ad hoc*) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
- h) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou *ad hoc*), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1”;
- i) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 14.º

Esclarecimentos e Retificações

1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do presente Programa de Concurso.
3. O Júri do Concurso deve ainda solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri do Concurso procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri do Concurso formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 15.º

Relatórios e audiência prévia

1. Após a análise da admissibilidade das propostas e a aplicação às mesmas do modelo de avaliação, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas, bem como a exclusão de propostas caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que estes se pronunciem por escrito no prazo de 5 (cinco) dias ao abrigo do

direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Cumprida a audiência prévia, o Júri do Concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

4. Em caso de alteração das conclusões alcançadas no Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de avaliação das propostas.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do adjudicatário, elaborada em conformidade com o Anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, n.º 1, alíneas b), d), e) e h), do Código dos Contratos Públicos;
- c) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, com indicação do número de alvará de construção, ou título de registo, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P) a consultar on-line na plataforma <http://www.inci.pt>, para efeitos de comprovação da detenção das seguintes autorizações exigidas: **Alvará 3.ª Categoria (Obras Hidráulicas), e 3.ª subcategoria (Obras de Proteção Costeira), na classe correspondente ao valor total da sua proposta;**
- d) Certidão do Registo Comercial;

- e) Anexo Q de informação empresarial simplificado (IES) – (se aplicável);
- f) Anexo C da Declaração periódica de rendimentos (Mod. 22), de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do DLR 34/2008/M (se aplicável);
- g) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (Mod. 10), de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do DLR 34/2008/M (se aplicável);
- h) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;
- i) Termos de responsabilidade do coordenador e autores de projeto, bem como todos os restantes elementos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros, devendo igualmente ser apresentados os documentos a que se refere o Artigo 7.º, n.º 5.

3. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

4. Caso o Adjudicatário se proponha subcontratar parte dos trabalhos, juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações suficientes dos subempreiteiros, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

5. O Adjudicatário ou um subempreiteiro referido na alínea anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular de alvará emitido pelo IMPIC, I.P., deve apresentar, em substituição, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os

requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à obra a realizar.

6. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, que será no máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 18.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica e ser assinados eletronicamente pelo representante do Adjudicatário.
2. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos noutra língua, o concorrente deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Os concorrentes serão notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
5. Os documentos de habilitação serão disponibilizados na plataforma eletrónica para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 19.º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 2% do preço contratual.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Câmara de Lobos, nos termos do modelo constante do Anexo III ao Programa do Concurso;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos IV e V ao Programa do Concurso.

3. O adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação da proposta, devendo comprovar essa prestação até ao dia imediatamente subsequente ao termo do prazo para a respetiva prestação.

4. As assinaturas constantes da caução devem ser apresentadas devidamente reconhecidas na qualidade.

Artigo 20.º

Minuta do contrato

1. A minuta de contrato é enviada ao Adjudicatário para efeitos de aceitação, com a notificação da adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à notificação.

3. Só são admissíveis reclamações contra a minuta do contrato, no prazo referido no número anterior, com fundamento na existência no seu texto de obrigações não contidas na proposta e nos restantes documentos que serviram de base ao presente procedimento.

Artigo 21.º

Celebração do contrato

1. O contrato será celebrado num prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação de caução;
- c) Confirmados todos os compromissos referidos no presente Programa do Concurso, se for o caso;

2. A Entidade adjudicante comunicará ao Adjudicatário através da plataforma eletrónica o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para outorga e remessa do contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22.º

Despesas com a celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração e submissão de propostas e à celebração e produção de efeitos do contrato do contrato.

Artigo 23.º

Proteção de dados

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas *b)* e *c)*, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a Entidade Adjudicante esteja adstrita, esta poderá tratar dados pessoais nomeadamente de identificação, CVs e informação relativa ao registo criminal relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.
3. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados logo que cesse a obrigação legal ou contratual de os conservar.

ANEXO I

Modelo de declaração - ANEXO I-M

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) **Enumerar todos os documentos que constituem a proposta**, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.s 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.s 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

(a que se refere o Artigo 13.º)

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Fatores de avaliação das propostas

1.1. São os seguintes os fatores, e respetivos coeficientes de ponderação, que densificam o critério de adjudicação:

A) Preço	50%
B) Valia técnica	30%
C) Prazo	20%

1.2 No fator B. “Valia técnica”, são os seguintes os subfatores e respetivos coeficientes de ponderação (em percentagem do coeficiente de ponderação do fator B):

B.1) Estudos e Projetos	50 %
B.2) Modo de execução da obra	30 %
B.3) Plano de Trabalhos	20 %

1.3. No subfator B.1 “Estudos e Projetos”, são os seguintes os subsubfatores e respetivos coeficientes de ponderação (em percentagem do coeficiente de ponderação do subfator B.1):

B.1.1) Estudo geológico e geotécnico	55%
B.1.2) Estudo morfológico do terreno	45%

1.4. No subfator B.2 “Modo de execução da obra”, são os seguintes os subsubfatores e respetivos coeficientes de ponderação (em percentagem do coeficiente de ponderação do subfator B.2):

B.2.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra	60%
B.2.2) Plano de estaleiros	40%

1.5. A pontuação global $VG(p)$, da Proposta p , resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais obtidas ($VL_i(p)$)

pela Proposta p nos fatores A), B) e C) tendo em conta os coeficientes de ponderação respetivos, através da seguinte expressão:

$$VG(p) = 0,5 \times VL_A(p) + 0,30 \times VL_B(p) + 0,20 \times VL_C(p)$$

2. Modelo de avaliação no fator elementar “A. Preço”

Para o fator elementar “A. Preço”, o processo de avaliação parcial consistirá na determinação da pontuação parcial $VL_A(p)$ de cada Proposta p , utilizando a expressão:

$$VL_A(p) = \frac{(\text{preço_base} - p)}{0,5 \times \text{preço base}} \times 100$$

Em que:

p é o valor do preço (expresso em euros) apresentado pela proposta a avaliar, correspondente à soma dos preços unitários propostos.

3. Modelo de avaliação no fator elementar “B. Valia Técnica”

A pontuação parcial $VL_B(p)$ da Proposta p no fator “B. Valia técnica”, resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais de cada proposta nos subfatores B.1 e B.2 e no subfactor elementar B.3 tendo em conta os coeficientes de ponderação respetivos através da seguinte expressão:

$$VL_B(p) = 0,50 \times VL_{B.1}(p) + 0,30 \times VL_{B.2}(p) + 0,20 \times VL_{B.3}(p)$$

4. Modelo de avaliação no subfator “B.1 Estudos e Projetos”

Para o subfator “B.1 Estudos e projetos”, o processo de avaliação parcial consistirá na determinação da pontuação parcial $VL_{B.1}(p)$ de cada Proposta p , utilizando a expressão:

$$VL_{B.1}(p) = 0,55 \times VL_{B.1.1}(p) + 0,45 \times VL_{B.1.2}(p)$$

4.1. No subsubfator elementar “B.1.1 Estudo geológico e geotécnico”, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta p com cada um dos seguintes

quatro Níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor A):

Descritor A		
Abreviatura	Descrição	Pontuação
N3	Além de N0, apresenta outro tipo de sondagens, nas condições definidas nas peças do procedimento, apresentando os resultados.	100
N2	Além de N0, realiza ainda mais, até um total de doze sondagens nas condições definidas nas peças do procedimento apresentando os resultados.	80
N1	Além de N0, realiza ainda mais, até um total de seis sondagens nas condições definidas nas peças do procedimento, apresentando os resultados.	50
N0	Apresenta um Estudo Geológico e Geotécnico apenas com o conteúdo mínimo expresso em Anexo às peças do procedimento.	0

4.2. No subsubfator elementar “B.1.2 Estudo morfológico do terreno” a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta p com cada um dos seguintes cinco Níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor B):

Descritor B		
Abreviatura	Descrição	Pontuação
N4	Além de N3, a proposta apresenta a entrega de telas finais com a identificação de todas as intervenções em obra e o levantamento de todos os muros sobranceiros numa faixa de três metros ao longo de todo o caminho, incluindo Georreferenciação e Implantação sobre o mapa cadastral.	100
N3	Além de N2, a proposta apresenta o levantamento topográfico de todo o caminho.	75
N2	Além de N1, a proposta apresenta a execução de levantamento topográfico durante a execução da obra.	60
N1	Além de N0, a proposta apresenta a execução de levantamento topográfico antes e depois da execução do projeto.	30
N0	Apresenta um Estudo morfológico do terreno apenas com o conteúdo mínimo constante em Anexo às peças do procedimento.	0

5. Modelo de avaliação no subfator “B.2 Modo de execução da obra”

Para o subfator “B.2 Modo de execução da obra”, o processo de avaliação parcial consistirá na determinação da pontuação parcial $VL_{B.2}(p)$ de cada Proposta p , utilizando a expressão:

$$VL_{B.2}(p) = 0,60 \times VL_{B.2.1}(p) + 0,40 \times VL_{B.2.2}(p)$$

6. Modelo de avaliação no subsubfator elementar “B.2.1 Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra”

No subsubfator elementar “B.2.1 Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra”, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta p com cada um dos seguintes três Níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor C):

Descritor C		
Abreviatura	Descrição	Pontuação
N3	Além de N2, identifica, pelo menos, três espécies de trabalhos cujo prazo de conclusão constitui um prazo parcial vinculativo;	100
N2	Além de N1: – Justifica as atividades identificadas no plano de trabalhos como estando no caminho crítico; – Justifica o dimensionamento das equipas e equipamentos propostos por espécie de trabalho e detalha fundamentadamente (por exemplo, com base em informação histórica apresentada e analisada) os rendimentos semanais previstos para algumas espécies de trabalhos.	60
N1	Além de N0, a proposta apresenta o aprovisionamento de materiais, os trabalhos preparatórios, os ensaios, as frentes de trabalho e a sua relação com o planeamento geral e apresenta a metodologia para o fecho de obra.	30
N0	Apresenta Memória descritiva e justificativa elaborada apenas com o conteúdo mínimo constante em Anexo às peças do procedimento.	0

7. Modelo de avaliação no subsubfator elementar “B.2.2 Plano de estaleiros”

No subsubfator elementar “B.2.2 Plano de estaleiros”, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta p com cada um dos seguintes quatro Níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor D):

Descritor D		
Abreviatura	Descrição	<u>Pontuação</u>
N3	Além de N2, a proposta propõem um sistema de transporte de e para o estaleiro de todos os equipamentos.	100
N2	Além de N1, a proposta apresenta a integração dos estaleiros, incluindo a circulação rodoviária e pedonal no meio urbano envolvente.	85
N1	Além de N0, a proposta apresenta o detalhe de todos os equipamentos e espaços (vias de circulação pedonal e rodoviárias) existentes no estaleiro, o faseamento dos diferentes estaleiros e a definição de acessos.	60
N0	Apresenta Plano de estaleiros elaborado apenas com o conteúdo mínimo constante em Anexo às peças do procedimento.	0

8. Modelo de avaliação no subfator “B.3 Plano de trabalhos”

No subfator elementar “B.3 Plano de trabalhos”, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta p com cada um dos seguintes quatro Níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor E):

Descritor E		
Abreviatura	Descrição	<u>Pontuação</u>
N4	Além de N2, prevê uma folga de prazo correspondente a, pelo menos, 5% do respetivo prazo, entre o termo da atividade que está no caminho crítico e o começo da(s) atividade(s) seguinte(s)	100
N3	Além de N2, prevê uma folga de prazo entre o termo da atividade que está no caminho crítico e o começo da(s) atividade(s) seguinte(s), considerando a unidade de tempo semanal	70
N2	Além de N0, identifica todas das espécies de trabalhos que estão no caminho crítico	30

N1	Além de N0, identifica algumas das espécies de trabalhos que estão no caminho crítico.	10
N0	Apresenta um Plano de Trabalhos elaborado apenas com o conteúdo mínimo constante em Anexo às peças do procedimento.	0

9. Modelo de avaliação no fator elementar “C. Prazo”

Para o fator elementar “C. Prazo”, o processo de avaliação parcial consistirá na determinação da pontuação parcial $VL_C(p)$ de cada Proposta p , utilizando a expressão:

$$VL_C(p) = \frac{\text{prazo_máximo} - p}{\text{prazo_máximo} - \text{prazo_min}} \times 100$$

Em que:

p é o número de dias do prazo apresentado pela proposta a avaliar;

prazo_máximo , considera-se 748 dias seguidos;

prazo_minimo , considera-se 180 dias seguidos.

ANEXO III

(a que se refere o Artigo 19.º, n.º 2, alínea a))

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•], (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•], (morada), depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•], a quantia de € [•], (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 19.º do Programa do Concurso e na cláusula 64.^a do Caderno de Encargos, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do contrato de empreitada de *“reabilitação do acesso nas Fajãs do Cabo Girão”*. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Câmara de Lobos, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]

ANEXO IV

(a que se refere o Artigo 19.º, n.º 2, alínea b))

Modelo de garantia bancária

PARA: Município de Câmara de Lobos

Praça da Autonomia

9304-001 Câmara de Lobos

Portugal

Garantia número [a preencher pelo BANCO]

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 19.º do Programa de Procedimento e da cláusula 64.^a do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo à empreitada de *“reabilitação do acesso nas Fajãs do Cabo Girão”*, o [•] (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor do Município de Câmara de Lobos, garantia bancária até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Município de Câmara de Lobos, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Município de Câmara de Lobos, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [identificação do adjudicatário] e os fundamentos por que o Município de Câmara de Lobos considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Município de Câmara de Lobos quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que o Município de Câmara de Lobos, através do Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do programa de procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação do BANCO]

Assinatura reconhecida na qualidade

ANEXO V

(a que se refere o Artigo 19.º, n.º 2, alínea b))

Modelo de seguro-caução

PARA: Município de Câmara de Lobos
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
Portugal

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora]
[data]

Exm.ºs Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 19.º do Programa de Procedimento e da cláusula 64.ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo à empreitada de *“reabilitação do acesso nas Fajãs do Cabo Girão”*, a [•] (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor do Município de Câmara de Lobos, seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Município de Câmara de Lobos, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita do Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Município de Câmara de Lobos, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Município de Câmara de Lobos considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Município de Câmara de Lobos quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que o Município de Câmara de Lobos, através do Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação da Companhia de Seguros]

Assinatura reconhecida na qualidade

ANEXO VI

(a que se refere o Artigo 8.º, n.º 2)

Instrumento de Mandato

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público com vista à celebração do contrato de empreitada de “reabilitação do acesso nas Fajãs do Cabo Girão”, vêm, nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 8.º do Programa do Concurso, designar como representante comum do agrupamento constituído pelas entidades acima identificadas [identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular], a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Mais declaram assumir responsabilidade solidária perante o Município de Câmara de Lobos pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do Contrato.

[Data e assinatura dos subscritores, reconhecida na qualidade, sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º, n.º 4, e do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos]

ANEXO VII

Modelo de declaração - ANEXO II-M

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico disponível:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato); ⁽³⁾
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR); ⁽³⁾
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- ☐ Anexo R do IVA. ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IX

CONTEÚDOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

(Artigo 13.º do Programa de Procedimento)

1. Estudos Geológico e Geotécnico

Estes estudos têm como objetivo a caracterização geológica e geotécnica das formações interessadas de modo a fornecer ao projetista os dados que lhe permita projetar em segurança e economicamente exequível.

Numa primeira abordagem pretende-se que o estudo cubra as zonas afetadas com um programa de prospeção e ensaios com no mínimo três sondagens, com profundidade suficiente para atingir solo com capacidade resistente, verificado por ensaio SPT às 60 pancadas ou outro ensaio equivalente, incluindo representação gráfica.

Os estudos devem acompanhar o projeto, apresentando os relatórios detalhados correspondentes.

2. Estudo morfológico do terreno

O estudo morfológico do terreno deve ser o documento que contém todo o detalhe do terreno envolvente necessário à elaboração e execução do projeto a realizar e deve propor:

Plano de levantamento topográfico contendo a definição da área coberta, a periodicidade dos estudos e relatórios.

Outros estudos de modo a caracterizar toda a envolvente e área de intervenção.

3. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra

Memória descritiva e justificativa é o documento que contém o processo de definição das especificações técnicas de uma obra, detalhando o tipo de serviço que se propõe, com as características técnicas e soluções adotadas para o projeto em análise.

A memória descritiva deve ser o documento que contém todo o detalhe do projeto a realizar e de entre inúmeros outros tópicos, pode conter:

- Conceito do projeto;
- Normas adotadas para a realização dos cálculos;

- Premissas básicas adotadas durante o projeto;
- Objetivos do projeto;
- Descrição detalhada dos materiais a empregar na obra;
- Demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto.

Neste documento constam os materiais de acabamento e os respectivos processos construtivos definidos, segundo as normas técnicas específicas, ou seja informa a maneira que se deve proceder durante as fases da obra. Estas especificações são realizadas para todas as etapas de uma obra, desde o tipo de fundações, estruturas, etc.

A memória descritiva deve conter igualmente, as seguintes informações:

- 1.Dados e condições do local;
- 2.Instalação do estaleiro de obra e demarcação da obra;
- 3.Serviços gerais e terraplanagem;
- 4.Fundações;
- 5.Estrutura (Muros de suporte, lajes, etc.);
- 6.Estrutura de contenção da orla marítima;
- 7.Instalações elétricas;
- 8.Instalações hidráulicas;
- 9.Revestimentos;
- 10.Pisos;
- 11.Acabamentos especiais;
- 12.Serviços complementares finais.

4. Plano de trabalhos

O plano de trabalhos deve conter, nomeadamente:

- a) Representação gráfica com a definição dos momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que as peças do procedimento indiquem ser vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Plano de mão-de-obra a indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Plano de equipamentos a indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve indicar a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos.

Devem ser identificadas todas as espécies de trabalhos e respetivos momentos de início e de conclusão, considerando a unidade de tempo mensal, bem como as relações de dependência que existam entre elas.

5. Plano de estaleiros

Os estaleiros principais deverão ser estabelecidos junto das obras, em áreas disponíveis passíveis de aprovação, e ter disposição que assegure o melhor rendimento e, simultaneamente, fácil controlo.

A organização do estaleiro e o projeto das instalações provisórias devem ser submetidos à apreciação do Dono de Obra.

O Empreiteiro deverá garantir a conservação e limpeza das instalações do estaleiro, de modo que o trabalho se desenvolva com eficiência e segurança. Além do prescrito a tal respeito no Caderno de Encargos é aplicável o Decreto nº 46 427 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras).

Requisitos mínimos para a apresentação do plano de estaleiro:

Todas as zonas da obra devem estar devidamente sinalizadas, e representadas em esquema.

Deve também representar todas as vedações provisórias que julgue conveniente existirem.

O plano de estaleiro terá representados os acessos provisórios da obra a repor com as condições iniciais após a conclusão dos trabalhos.

O esquema deverá fornecer a localização dos equipamentos necessários à execução e fiscalização, em segurança, dos trabalhos, nomeadamente: andaimes, plataformas de trabalho, passadiços, escadas ou outros similares.

Deverá representar o local e os cuidados necessários para a deposição dos materiais e elementos de construção prevendo que sejam protegidos contra intempéries e humidades do solo.

Deverá ter em conta uma rede provisória de abastecimento de água que satisfaça as exigências da obra e o prescrito no Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras (Decreto nº 46 427).

Os diversos materiais deverão ser mantidos em condições de segurança e em quantidades suficientes para o cumprimento do plano de trabalhos sem interrupção. No caso de serem mantidos em sacos ou embalagens, o seu empilhamento/armazenamento será feito sobre estrados e de tal modo que fiquem espaços livres para permitirem fácil acesso e inspeção.

ANEXO X

PROGRAMA PRELIMINAR

Localização do empreendimento e Objetivos da obra:

O presente Programa Preliminar refere-se à elaboração do projeto correspondente à “Reabilitação do Acesso nas Fajãs do Cabo Girão”, localizada na freguesia de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, considerando-se o aplicável na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Trata-se de uma infraestrutura coletiva de acesso a 11 explorações agrícolas com 600 metros de extensão, localizada na orla marítima, sendo este empreendimento apoiado pelo PRODERAM (Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira), Operação n.º 1225 – Restabelecimento do potencial de produção – Ação 5.2.0 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola decorrente de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos e acontecimentos catastróficos – PRODERAM 2020.

Os investimentos propostos incidem essencialmente na reposição/recuperação do acesso pedonal às Fajãs do Cabo Girão, atendendo que a destruição do acesso afeta seriamente o potencial produtivo. Este acesso permitia que os produtos agrícolas e os fatores de produção fossem transportados por meios mecânicos até às parcelas ou o mais próximo possível, diminuindo o esforço físico que noutros tempos era exigido aos agricultores.

O objetivo primordial é repor o potencial produtivo das Fajãs do Cabo Girão que foi afetado pelos danos causados no acesso pela ação do mar anormalmente alteroso, devido ao temporal fevereiro/março de 2018.

A intervenção principal consistirá em repor o acesso nas condições anteriormente existentes, através da reconstrução dos muros em betão ciclópico e pavimentação do acesso na largura anteriormente existente.

No local é possível vislumbrar que a largura média dos patamares situa-se entre os 3 e os 10 metros.

Disposições aplicáveis

O objeto do contrato é, nos termos e para efeitos do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, uma obra de engenharia costeira, tratando-se, para efeitos do Anexo II à mesma Portaria, de uma obra de Categoria III.

De acordo com o disposto na Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, trata-se de uma obra da classe 4.

O Adjudicatário deverá observar as disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas, designadamente o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como os princípios e requisitos mínimos definidos no Programa do Concurso, Caderno de Encargos, Anexos, e ao respeitante previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao caso.

Elementos a apresentar

Os elementos a apresentar no âmbito do projeto correspondente à “Reabilitação do Acesso nas Fajãs do Cabo Girão” deverão ser os seguintes:

- Estudo prévio, que integra os documentos em pdf e formato editável (dwg; mpp; xls), elaborado nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- Documento que procede à identificação, à descrição das características técnicas e à identificação do(s) equipamento (s) marítimo(s) a utilizar na fase de execução do contrato que possibilite, por via marítima, a carga e descarga de máquinas com tonelagem adequado a execução da obra;
- Levantamentos e das análises de base e de campo;
- Estudos geológicos e geotécnicos;
- Estudos hidrogeológicos;
- Projetos de estabilização, com apresentação da solução adequada;
- Projetos de especialidades, referente a reposição das redes danificadas;
- Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros;-
- Todas as peças desenhadas e escritas necessárias para uma correta interpretação e execução do projeto;
- Levantamento topográfico da zona;
- Memória descritiva e Justificativa, incluindo cálculos justificativos;
- Mapa de quantidades e estimativa orçamental detalhada;
- Caderno de Encargos, com as especificações técnicas;

- Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD);
- Sistema de Gestão de Qualidade a implementar na Empreitada;
- Sistema de Gestão Ambiental a implementar na Empreitada;
- E demais projetos necessários à boa execução da obra.

Requisitos de apresentação dos elementos do projeto

1. Os elementos do Projeto de Execução a remeter pelo Adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com os seguintes requisitos:

- a) O projeto será constituído por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação;
- b) Organização das peças escritas e desenhadas que constituem o projeto será apresentada em formato digital e 3 (três) cópias em papel;
- c) Todas as entregas do projeto, total ou parcial, deverão ser efetuadas mediante registo eletrónico compatível com os sistemas informáticos do Dono de Obra;
- d) O mapa de quantidades, o mapa de medições detalhadas e o orçamento do projeto de execução deverão integrar todas as especialidades num único ficheiro em formato excel, sendo responsabilidade do Adjudicatário a congregação, nesse documento, de todos os mapas de quantidades das diferentes especialidades, assegurando, igualmente, a coerência e uniformidade do mapa global, quer em termos de organização e numeração dos capítulos, quer no que respeita à descrição dos artigos incluídos no mesmo;
- e) O mapa de quantidades do projeto de execução inclui todos os artigos/capítulos necessários ao integral cumprimento do Contrato, mesmo que não se encontrem expressamente discriminados.

2. Os estudos e projetos que consubstanciam o projeto deverão ser apresentados ao Dono de Obra, nas suas diversas fases, acompanhados por declarações de responsabilidade dos respetivos autores relativamente à sua qualidade, segurança e durabilidade.

- Com a execução do serviço de elaboração do Projeto de Execução ocorre a transferência da posse e da propriedade desse elemento de projeto a desenvolver ao

abrigo do contrato para o Dono de obra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Deverá ser ainda contemplada a coordenação de projeto em fase de execução por parte do autor do mesmo.

Todos os elementos apresentados serão devidamente instruídos nos termos da lei em vigor e a eles deverão estar associados termos de responsabilidade dos autores de projeto.

As fases de desenvolvimento do projeto deverão ser de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Prazo estimado para elaboração do Projeto e Prazo de Execução da Obra

Os prazos relativos à execução do contrato são os constantes da proposta do adjudicatário, os quais, de acordo com o planeamento definido no Caderno de Encargos, não deverão ser superiores a 913 (novecentos e treze) dias.

O Projeto a elaborar pelo Adjudicatário, e aprovado pelo Dono da Obra, nos termos das Cláusulas do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constitui o projeto de execução a considerar para a realização da empreitada.

Assim, o prazo de entrega para o projeto referente ao “Reabilitação do Acesso nas Fajãs do Cabo Girão” será **180 (cento e oitenta) dias**, incluindo as fases de aprovação:

- O Anteprojeto, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a data de início de produção de efeitos do Contrato;
- O Dono de Obra deverá tomar uma decisão sobre o Anteprojeto no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da respetiva entrega pelo Adjudicatário;
- O Projeto de Execução deverá ser elaborado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após decisão do Dono de Obra;
- O Projeto de Execução deverá ser elaborado de forma faseada, de modo a permitir a sua contínua revisão por Consultor independente indicado pelo Dono de Obra e obter o parecer final de revisão de projeto nos termos previstos no Caderno de Encargos.
- O Dono de Obra deverá tomar uma decisão sobre o Projeto de Execução no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da respetiva entrega pelo Adjudicatário, ou de cada entrega parcial, caso o Plano de Trabalhos apresentado e aprovado pelo Dono de Obra preveja entregas faseadas;

- O prazo de execução físico da obra, será não superior a **748 (setecentos e quarenta e oito) dias**;
- A Aceitação do Projeto de Execução pelo Dono de Obra não prejudica a responsabilidade do Adjudicatário pelos erros e omissões inerentes aos dados, peças ou informações de sua autoria, sendo da sua exclusiva responsabilidade elaborar todas as retificações que venham a ser necessárias.
- Todos os encargos e custos associados às alterações de projeto determinadas pelo cumprimento de normas, regulamentos e especificações técnicas serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- Durante o desenvolvimento do Projeto de Execução, deverá o Adjudicatário promover as diligências necessárias por forma a garantir o envolvimento de todas as entidades interessadas, com conhecimento prévio e colaboração do Dono de Obra.
- O Adjudicatário não poderá alterar a equipa técnica responsável pela elaboração do Projeto de Execução constante da proposta apresentada a concurso, salvo quando tenha requerido a sua substituição ao Dono de Obra com fundamento em motivos manifestamente imprevisíveis à data de apresentação da proposta, obtendo do Dono de Obra a correspondente autorização expressa por escrito no prazo de 10 (dez) dias após a referida solicitação.
- Após a aprovação do Projeto de execução pelo Dono de Obra, o Adjudicatário deverá entregar 2 (duas) coleções completas em papel do Projeto de Execução e igualmente em formato digital editável.
- Até à data da receção provisória e nos casos em que haja alterações propostas pelo Adjudicatário, este entregará ao Dono de Obra uma coleção atualizada de todos os desenhos, elaborados em papel e igualmente em formato digital editável, nomeadamente através de CD e PEN, com peças gráficas em formato DWG e respetivos ficheiros de plotagem.
- O Adjudicatário deverá, até à data da receção provisória, proceder à entrega da compilação técnica da obra, conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro.

Preço

- Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, deve o Dono de Obra pagar ao Adjudicatário o valor que constar da proposta,

não podendo exceder o preço base no valor de **€916.811,70 (novecentos e dezasseis mil oitocentos e onze euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- A parcela do preço relativa à elaboração do projeto é devida nos seguintes termos:

- a) **50%** (cinquenta por cento) do Preço do Projeto após a aprovação do Anteprojeto;
- b) **50%** (cinquenta por cento) do Preço do Projeto, após a aprovação da versão final do Projeto de Execução pelo Dono da Obra.

- A empreitada será executada por série de preços, consequentemente, as importâncias a receber pelo Adjudicatário, serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no projeto, por cada espécie de trabalho a realizar, nas quantidades realmente executadas.